**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato de **"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FM PNEUS LTDA, autorizado através do Processo nº 005/2016 e Licitação n. 004/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93, e das cláusulas do presente contrato.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: FM PNEUS LTDA

CNPJ-MF n.º E OU CPF. 81.374.845/0004-91

Endereço: Rodovia SC 453 – km 52,9 s/n, Bairro Industrial – CEP: 89560-000 – Videira – SC.

Representada por: EDUARDO MALDANER

**O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, e pelas normas do Edital de Licitação nº 004/2016 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DOS SEGUINTES PNEUS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Qtdade** | **Valor Unitário** | **Técnica (quente ou frio)** | **Valor Total** |
| 1 | Recapagem de pneu 12,4 x 24 | 2 | R$ 386,87 | QUENTE | R$ 773,74 |
| 2 | Recapagem de pneu 750 x 16 | 4 | R$ 127,60 | FRIO | R$ 510,40 |
| 3 | Recapagem de pneu 14,9 x 24 | 2 | R$ 502,35 | QUENTE | R$ 1.004,70 |
| 4 | Recapagem de pneu 18,4 x 30 | 2 | R$ 721,19 | QUENTE | R$ 1.442,38 |
| 5 | Recapagem de pneu 23,1 x 30 | 2 | R$ 1.160,03 | QUENTE | R$ 2.320,06 |
| 6 | Vulcanização 1000 x 20 – borrachudo | 32 | R$ 58,89 | FRIO | R$ 1.884,48 |
| 7 | Conserto simples de pneu 1000 x 20 | 40 | R$ 15,59 | FRIO | R$ 623,60 |
| 8 | Recapagem de pneu 1400 x 24 | 12 | R$ 634,58 | QUENTE | R$ 7.614,96 |
| 9 | Recapagem de pneu 1000 x 20 liso | 10 | R$ 230,35 | FRIO | R$ 2.303,50 |
| 10 | Recapagem de pneu 295/80r22,5 | 20 | R$ 267,92 | FRIO | R$ 5.358,40 |
| 11 | Recapagem de pneu 18,4 x 34 | 2 | R$ 807,81 | QUENTE | R$ 1.615,62 |
| 12 | Recapagem de pneu 19,5 x 24 | 4 | R$ 795,68 | QUENTE | R$ 3.182,72 |
| 13 | Recapagem de pneu 12,5/80 x 18 | 4 | R$ 315,84 | QUENTE | R$ 1.263,36 |
| 14 | Recapagem de pneu 275/80r22,5 | 20 | R$ 248,86 | FRIO | R$ 4.977,20 |
| 15 | Recapagem de pneu 12 x 16,5 | 4 | R$ 289,28 | QUENTE | R$ 1.157,12 |
| 16 | Recapagem de pneu 215/75x17,5 | 12 | R$ 166,87 | FRIO | R$ 2.002,44 |
| 17 | Recapagem de pneu 900 x 20 | 8 | R$ 220,57 | QUENTE OU FRIO | R$ 1.764,56 |
| **Total Geral** | | | | | **39.799,24** |

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único: Os pneus deverão ser retirados em até 3(três) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em no máximo 3(três) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.**

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 3001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 20 – Assistência ao Produtor Rural

Ação: 2.40 – Manutenção de Atividade de Apoio à Agricultura

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 23 – Estradas Vicinais

Ação: 2.42 – Manutenção de Secretaria de Transporte e Obras

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias após a emissão do recibo, certificado pelo Órgão Competente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade do Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, fornecimento parcelado, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 23 de março de 2016 com término em 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização,

prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

6.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

6.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

6.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

6.1.3.1 - Advertência;

6.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

6.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

7.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

7.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

7.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 004/2016 **Modalidade Pregão Presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

9.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Os serviços prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses. Em caso de defeito do serviço, mesmo fora do prazo de garantia, deverá o Órgão Público ser indenizado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 23 de março de 2016.

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRATADA

FM PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)......................................... 2) .........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: